

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **REQUERIMENTO Nº**

**Nº \_\_\_\_\_ / 2017**

(Do Sr. Deputado PEDRO UCZAI)

**Requer a realização de seminário para debater o Projeto de Lei nº 6.847 que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Pedagogo.**

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de seminário no Estado de Santa Catarina para debater o Projeto de Lei nº 6.847 que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Pedagogo e sua repercussão local e nacional.

Para o debate deverão ser convidados:

Representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

Representação da Executiva Nacional de Estudantes de Pedagogia - EXNEPe

Representação da Associação Nacional de Formação dos Profissionais de Educação - ANFOPE

Representação da Associação Universitária de Pedagogia do Brasil - UNIPEDAG

Representação do Conselho Nacional de Educação - CNE

Representação da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED

Representação do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras FORUMDIR

### **JUSTIFICATIVA.**

Em fevereiro de 2017 foi apresentado o Projeto de Lei nº 6.847 que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Pedagogo”. A proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e tramita, ainda, nas Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição, trata da regulamentação do exercício da profissão de pedagogo e da criação dos Conselhos Federal e Regionais de Pedagogia, que deverão dispor sobre as “atribuições, direitos, deveres, impedimentos, bem como sobre a jornada e o piso salarial do profissional de Pedagogia”.

Na estrutura da educação nacional há o Conselho Nacional de Educação (CNE), com funções normativas e de supervisão. O campo da Pedagogia, ademais, hoje agrega diversas experiências de formação inicial e continuada de docentes, trabalhando tanto com crianças quanto com jovens e adultos. O campo é, portanto, estratégica e adequadamente construído pelas Universidades, pelas Diretrizes emanadas do CNE, pela ação dos sistemas de ensino e pelos demais conselhos normativos, deliberativos e de controle social já constituídos e atuantes, o que resguarda aspectos atinentes à ética e a habilitação adequada para o exercício profissional.

Ademais, várias leis e normativas organizam a Pedagogia e a atuação do(a) Pedagogo no contexto do processo educacional e em sua articulação com o conjunto dos trabalhadores em educação. A LDB (art. 64 e 65) também trata da formação dispondo sobre o exercício da profissão de Pedagogo(a) para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica. O art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, alínea “e” do inciso III, trata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que é desdobrado na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso considerando os pedagogos.

Percebe-se que há vasta regulamentação abrangendo a Pedagogia e os pedagogos, de ordem constitucional e infraconstitucional, incluindo os aspectos atinentes à definição da categoria, forma de contratação, formação, remuneração, jornada, piso e organização de carreiras, responsabilidades de instituições, notadamente as universitárias. Estas e outras dimensões serão impactadas pela via da proposição que poderá alterar várias realidades, razão pela qual sugerimos o debate local para compreendermos as razões que motivam a proposição e suas potenciais repercussões na educação.

A confirmação de um Conselho Profissional na área terá evidentes e notáveis impactos na organização da educação nacional em todo o país, nas instituições e estruturas educativas, bem como na formação e na organização de classe, apartando pedagogos de medidas unificadas de valorização.

Por tais razões propomos o presente seminário para desdobramos e aprofundarmos a discussão da matéria em Santa Catarina.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2017

---

**Dep. PEDRO UCZAI – PT/SC**